



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE

DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Cria o Fundo Nacional de Prevenção e Reparação Social dos Impactos das Apostas Eletrônicas (FUNPRAE), com recursos provenientes da exploração de apostas de quota fixa (“bets”), destinados a ações nas áreas de proteção animal, segurança pública, defesa dos direitos da pessoa idosa e tratamento de pessoas com transtornos relacionados a jogos de azar, e dá outras providências.

Apresentação: 29/04/2025 16:34:01.960 - Mesa

PL n.1959/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Prevenção e Reparação Social dos Impactos das Apostas Eletrônicas (FUNPRAE), vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de destinar recursos arrecadados da exploração comercial de apostas de quota fixa (“bets”) às seguintes áreas prioritárias:

- I – Defesa e bem-estar de animais domésticos e silvestres;
- II – Fortalecimento da segurança pública e prevenção à criminalidade;
- III – Proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- IV – Prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas com transtorno do jogo (ludopatia).

Art. 2º O FUNPRAE será constituído pelas seguintes fontes de receita:

- I – 2% (dois por cento) da arrecadação bruta mensal das empresas que exploram apostas de quota fixa, conforme regulamentado pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou norma que a substitua;
- II – Multas administrativas aplicadas às operadoras de apostas por infrações legais ou regulatórias;
- III – Doações, legados e outras contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 29/04/2025 16:34:01.960 - Mesa

PL n.1959/2025

IV – Recursos provenientes de convênios, termos de ajustamento de conduta (TAC) ou acordos judiciais firmados com o setor de jogos;

V – Juros de aplicações financeiras realizadas com os recursos do Fundo.

Art. 3º Os recursos do FUNPRAE serão aplicados proporcionalmente da seguinte forma:

I – 30% para políticas públicas de defesa e bem-estar animal, incluindo castração, controle populacional, abrigos e combate aos maus-tratos;

II – 25% para programas de fortalecimento da segurança pública, com foco em tecnologia, prevenção, capacitação e combate ao crime organizado vinculado ao jogo ilegal;

III – 20% para ações de proteção social e inclusão da população idosa, como centros de convivência, atendimento domiciliar e capacitação de cuidadores;

IV – 25% para prevenção e tratamento de transtornos relacionados ao jogo, com apoio a unidades de saúde mental, campanhas educativas, grupos de apoio e pesquisas.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser repassados a estados, municípios, organizações da sociedade civil ou universidades, por meio de convênios, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos definidos em regulamento.

Art. 4º A gestão financeira e orçamentária do FUNPRAE caberá ao Ministério da Fazenda, sendo a gestão técnica compartilhada com os seguintes órgãos:

- I – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (defesa animal);
- II – Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (proteção ao idoso);
- IV – Ministério da Saúde (saúde mental e tratamento de ludopatia).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, disciplinando:

- I – Os critérios técnicos de repasse dos recursos;
- II – A forma de controle, transparência e prestação de contas;
- III – A composição de comitê gestor interministerial com participação da sociedade civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 29/04/2025 16:34:01.960 - Mesa

PL n.1959/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250225928200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

* C D 2 2 5 0 2 2 5 9 2 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir o Fundo Nacional de Prevenção e Reparação Social dos Impactos das Apostas Eletrônicas (FUNPRAE), como instrumento de destinação vinculada de parte dos recursos oriundos da exploração comercial das chamadas "apostas de quota fixa" — também conhecidas como "bets" — para áreas sociais diretamente impactadas por essa atividade econômica emergente: proteção animal, segurança pública, direitos da pessoa idosa e saúde mental, com foco em transtornos causados pela ludopatia.

A sanção da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a operação das apostas eletrônicas no Brasil, representou um marco legal para o setor. Estima-se que essa atividade movimente, anualmente, mais de R\$ 120 bilhões, segundo levantamento de mercado apresentado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e corroborado por dados do Ministério da Fazenda. Diante de tamanha arrecadação potencial e dos seus impactos sociais, torna-se imprescindível que o Estado atue de forma preventiva, compensatória e redistributiva, destinando parte da receita gerada a políticas públicas estruturantes e sensíveis.

1. Ludopatia: um problema de saúde pública crescente

A ludopatia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno mental (CID-11, código 6C50), vem crescendo em todo o mundo com a expansão das apostas on-line. Segundo a Fiocruz (2023), cerca de 1 em cada 7 apostadores apresenta comportamentos de risco para o desenvolvimento de dependência, sendo os jovens e os idosos os grupos mais vulneráveis. No Brasil, não há ainda estrutura pública adequada para acolher, tratar e prevenir esse tipo de transtorno, o que justifica o financiamento prioritário de campanhas educativas, capacitação de profissionais da saúde mental e estruturação de serviços especializados.

2. Segurança pública e combate ao jogo ilegal

Apesar da regulação recente, o jogo ilegal continua a operar de forma paralela, alimentando atividades de lavagem de dinheiro, extorsão, financiamento ao crime organizado e corrupção de menores. O Fundo proposto aloca recursos

Apresentação: 29/04/2025 16:34:01.960 - Mesa

PL n.1959/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 29/04/2025 16:34:01.960 - Mesa

PL n.1959/2025

especificamente para tecnologia de monitoramento, formação de agentes e ações preventivas, fortalecendo o enfrentamento a essas redes ilegais.

3. Proteção da população idosa

Com o envelhecimento acelerado da população, a exclusão digital e a ausência de letramento financeiro tornam os idosos mais suscetíveis a golpes e fraudes em plataformas de apostas e sorteios falsos. Dados do Ministério dos Direitos Humanos indicam que fraudes financeiras são a segunda principal forma de violência contra idosos no Brasil. O FUNPRAE permitirá o financiamento de programas de educação digital, atendimento social, centros de convivência e redes de proteção comunitária.

4. Bem-estar animal e abandono vinculado a vícios

Estudos recentes do Instituto Pet Brasil apontam que o abandono de animais domésticos tem crescido em regiões de maior vulnerabilidade social, muitas vezes associadas ao endividamento de tutores com jogos e apostas. A destinação de recursos à castração, microchipagem, abrigos e ações contra maus-tratos atenderá tanto a uma demanda ambiental quanto sanitária e humanitária.

5. Instrumento de justiça fiscal e transparência

A criação do FUNPRAE também corrige uma lacuna distributiva: uma parcela mínima (2%) da arrecadação bruta das operadoras será revertida a fins sociais específicos, com transparência e fiscalização interministerial. Trata-se de uma medida alinhada aos princípios da função social da arrecadação, responsabilidade fiscal e controle social, conforme preveem o art. 3º, III, e o art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa busca antecipar e mitigar externalidades negativas do setor de apostas, garantindo que parte de seus lucros seja canalizada para políticas públicas de alto impacto social e ético. Trata-se de uma medida equilibrada, moderna e alinhada às melhores práticas internacionais, como já ocorre no Reino Unido, Espanha e Austrália, onde fundos semelhantes são legalmente instituídos.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como forma de assegurar que a exploração econômica do setor de apostas no Brasil seja acompanhada de responsabilidade social, reparação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

coletiva e investimento em bem-estar público.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 29/04/2025 16:34:01.960 - Mesa

PL n.1959/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250225928200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares

* C D 2 5 0 2 2 5 9 2 8 2 0 0 *